

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
SAÚDE BUCAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Saúde Bucal para Crianças e Adolescentes com Deficiência, com o objetivo de garantir atendimento odontológico especializado, humanizado e acessível na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa, a ser instituído pelo Poder Executivo, terá como objetivos:

- I – Promover ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais em crianças e adolescentes com deficiências;
- II – Assegurar atendimento odontológico acessível e adaptado às necessidades individuais;
- III – Capacitar cirurgiões-dentistas e demais profissionais da rede pública municipal para o manejo clínico e comportamental adequado;
- IV – Garantir infraestrutura física adequada, com equipamentos acessíveis e suporte técnico especializado;
- V – Desenvolver ações educativas voltadas a familiares e cuidadores sobre a importância da saúde bucal;
- VI – Integrar o Programa às políticas municipais de saúde, educação e assistência social de Cuiabá.

Art. 3º A execução do Programa observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Atendimento humanizado e inclusivo, com respeito à diversidade e às limitações de cada paciente;
- II – Prioridade de atendimento às crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltipla ou do espectro autista;
- III – Garantia de acessibilidade nos espaços de atendimento, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);
- IV – Articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com a rede municipal de ensino para identificação precoce e encaminhamento de casos;
- V – Monitoramento e avaliação contínua das ações realizadas.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender:

- I – Atendimento clínico especializado nas Unidades de Saúde Bucal e nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);
- II – Campanhas educativas em escolas e instituições de apoio a pessoas com deficiência;
- III – Capacitação continuada dos profissionais de saúde bucal da rede pública;
- IV – Criação de protocolo de atendimento odontológico inclusivo, adaptado a diferentes tipos de deficiência;



V – Atendimento domiciliar ou em instituições, quando houver impedimento físico comprovado para o deslocamento do paciente.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Universidades e faculdades de odontologia;
- II – Conselhos de classe e entidades representativas de pessoas com deficiência;
- III – Organizações da sociedade civil e instituições filantrópicas;
- IV – Órgãos estaduais e federais de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Saúde Bucal para Crianças e Adolescentes com Deficiências no âmbito do Município de Cuiabá, com vistas a garantir o acesso a um atendimento odontológico especializado, humanizado e adaptado às necessidades específicas desse público.

A saúde bucal é parte integrante e indissociável da saúde geral do indivíduo. Crianças e adolescentes com deficiências, em razão de suas limitações motoras, cognitivas ou sensoriais, frequentemente enfrentam maiores dificuldades no cuidado preventivo e no acesso aos serviços odontológicos, o que aumenta significativamente o risco de doenças bucais, infecções e complicações sistêmicas.

De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e dados nacionais do Ministério da Saúde, pessoas com deficiência apresentam índices mais elevados de cárie, gengivite e perda dentária, muitas vezes decorrentes da falta de políticas públicas específicas e da escassez de profissionais capacitados para o atendimento clínico e comportamental desses pacientes.

Em Cuiabá, embora existam ações de atenção básica e programas de saúde bucal integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), não há uma política municipal estruturada voltada especificamente ao atendimento odontológico de crianças e adolescentes com deficiência, o que evidencia a necessidade de uma iniciativa que oriente, integre e amplie esses serviços de forma sistematizada.

O Programa Municipal de Saúde Bucal para Crianças e Adolescentes com Deficiências proposto nesta iniciativa busca promover a inclusão e a equidade no atendimento odontológico, com ações que envolvem:

Capacitação continuada de profissionais da saúde bucal;

Campanhas educativas junto a famílias, escolas e instituições de apoio;

Protocolos clínicos específicos, baseados em evidências científicas;

E, quando necessário, atendimento domiciliar ou institucional para pacientes com restrições de mobilidade.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, e com os objetivos da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), além de observar as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Importante destacar que o presente projeto é autorizativo, ou seja, não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, apenas faculta a adoção da medida, respeitando o princípio da separação dos poderes e a competência do Executivo na formulação e execução de políticas públicas.

Acredita-se que a implementação do referido Programa representará um avanço significativo na promoção da saúde bucal, na inclusão social e na qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência residentes em Cuiabá, fortalecendo o compromisso do Município com os direitos humanos e com a equidade no acesso aos serviços



públicos de saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta proposição, que busca assegurar mais dignidade, saúde e cidadania às pessoas com deficiência em nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de novembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

